



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE MAIO DE 2009 DA COMISSÃO ELEITORAL

Dispõe sobre a Alteração do art.13 e §§ 1º e 3º; do art. 14 e revogação do §2º do art. 13 e do parág. único do art. 14.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, ex vi dos arts. 69 e segs. do Estatuto Sindical e arts. 1º e ss. do Regimento Eleitoral – SINTAF-ELEIÇÕES 2009,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas na implementação de votação através do sistema de urnas eletrônicas, face à incompatibilidade do sistema operacional eletrônico com a rotatividade de expressivo contingente de eleitores,

CONSIDERANDO que, mesmo a despeito das vantagens tecnológicas do processo de votação eletrônica, muitos eleitores não exerceriam o direito de sufrágio, em razão de se encontrarem ausentes do seu domicílio eleitoral,

CONSIDERANDO que a abstenção de grande parte da massa votante poderá influir no resultado das eleições e macular o processo democrático na escolha dos dirigentes sindicais,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos arts. 13 e seus §§ 1º e 3º; 14, e revogar o §2º do art. 13 e parág. único do art. 14, todos do **REGIMENTO ELEITORAL DO SINTAF/ELEIÇÕES 2009**, nos termos seguintes:

~~Art. 13. Objetivando dar maior segurança, transparência e tranquilidade à eleição, a Comissão Eleitoral resolve implantar no pleito do dia 17 de junho do ano de 2009, a votação em urnas eletrônicas, na Capital e na Região Metropolitana, mantendo no interior o sistema de votação tradicional em urnas de lonas.~~

~~Parágrafo 1º. A votação para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será em urnas eletrônicas na Capital e Região Metropolitana~~



Art. 13. Objetivando dar maior segurança, transparência e tranqüilidade às eleições, a Comissão Eleitoral manterá o processo de votação com urnas de lona, no pleito do dia 17 de junho do ano de 2009, em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo 1º. A votação para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados será, em todo o Estado do Ceará, através de urnas de lona.

~~Parágrafo 3º. No interior do Estado a votação será em urnas de lonas tradicionais; com uma única cédula constando todos os cargos eletivos para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados.~~

Parágrafo 3º. Em todo o Estado do Ceará a votação ocorrerá através do sistema de urnas de lona; com uma única cédula constando todos os cargos eletivos para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados.

~~Art. 14. A numeração das chapas no sistema eletrônico se dará com dois dígitos, por exemplo: 01, para a operacionalização do sistema do Tribunal Regional Eleitoral, não alterando o parágrafo 3º; o art. 72, do Estatuto, obedecendo portanto, a ordem de Registro de Chapa.~~

Art. 14. A numeração das chapas será de acordo com o estabelecido no art. 72, parágrafo 3º do Estatuto do SINTAF, obedecendo, portanto, à ordem de Registro de Chapa.

Art. 2º. Anexar cópia da íntegra da SEÇÃO VII – DA VOTAÇÃO – do Estatuto do SINTAF, como matéria legal suplementar de instrução no processo de votação.

Art. 3º. Determinar a exigência de entrega de cópia da RG ou Carteira Funcional pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de maio de 2009.
